



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

**LEI Nº 4.007**

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP / Agência Regional de São José dos Campos, visando conjugar esforços com o propósito de promoverem a prestação de serviços de atendimento aos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte - EEPP's, oferecidos pelo Balcão Avançado do SEBRAE/SP*

**O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP / Agência Regional de São José dos Campos, visando a conjugação de esforços com o propósito de promoverem a prestação de serviços de atendimento aos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte - EEPP's, oferecidos pelo Balcão Avançado do SEBRAE/SP, nos termos da minuta anexa.

**ARTIGO 2º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), que será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE OUTUBRO DE 1.997

  
**BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI**  
Prefeito Municipal

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

**LEI Nº 4.007 - Fls. 02**

*Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jacareí e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP / Agência Regional de São José dos Campos, visando conjugar esforços com o propósito de promoverem a prestação de serviços de atendimento aos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte - EEPP's, oferecidos pelo Balcão Avançado do SEBRAE/SP*

A Prefeitura Municipal de Jacareí, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Benedicto Sérgio Lencioni, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.178.124-X, residente e domiciliado nesta cidade à Rua....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.007, de.....de.....de 1.997, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP / Agência Regional de São José dos Campos, doravante denominado SEBRAE/SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos com sede na cidade de São José dos Campos, à Rua....., neste ato representada pelo seu Gerente Operacional, sr. ..., brasileiro, ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., residente e domiciliado em São José dos Campos, à Rua .... firmam o presente convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O SEBRAE-SP e a Prefeitura Municipal de Jacareí se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o propósito de promoverem a prestação de serviços de atendimento aos EEPP'S - Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte, através do Balcão Avançado SEBRAE-SP em Jacareí, no período de 01 de setembro de 1.997 a 31 de agosto de 1.998, na cidade de Jacareí, situada na região de São José dos Campos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## "PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 4.007 - Fls. 03

### CLÁUSULA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE-SP

SP:

2.1 - Para a realização deste objetivo, caberá ao SEBRAE-

- a) Desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira, caracterizado por atendimento técnico na área e Gestão Empresarial personalizado na cidade de Jacareí, todas as sextas-feiras, das 13h30 às 16h30, nas dependências da Prefeitura Municipal de Jacareí, oferecendo atendimento nas seguintes áreas:
  - Legalização e legislação de empresas;
  - Linhas de crédito;
  - Informações sobre todos os projetos do SEBRAE-SP;
  - Pré-consultorias e palestras sobre produtos SEBRAE.
- b) Divulgação em mala direta do jornal da Agência de São José dos Campos;
- c) Fornecer folders informativos dos Projetos do SEBRAE-SP;
- d) Colaborar, no que lhe couber e possível fôr, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Prefeitura Municipal de Jacareí.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

- Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste convênio, incluindo a infra-estrutura necessária:
  - sala para atendimentos;
  - uma linha telefônica;
  - despesas com 01 (um) funcionário;
  - organização de agendamentos dos empresários para atendimentos.
- a) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente convênio;
- b) Repassar ao SEBRAE-SP os recursos advindos da cláusula quarta;
- c) Colaborar, no que lhe couber e possível fôr, para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## "PALÁCIO DA LIBERDADE"

### LEI Nº 4.007 - Fls. 04

d) Manter toda a documentação relativa a esse processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível ao SEBRAE-SP, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias do Sebrae Nacional e Tribunal de Contas da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES**

O presente convênio tem o valor de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), que correspondem aos recursos financeiros que serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jacareí, que se obriga a creditar ao SEBRAE-SP em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), tendo como data limite o dia primeiro de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento das exigências previstas na cláusula terceira implicará na suspensão imediata dos serviços prestados pelo SEBRAE-SP, até que se regularizem as condições.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO**

A execução deste convênio será acompanhada e avaliada por técnicos do SEBRAE-SP.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS COM PESSOAL**

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pelo SEBRAE-SP e pela Prefeitura Municipal de Jacareí para execução do presente convênio serão de suas respectivas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS**

As despesas de sua responsabilidade, com a execução do presente convênio, onerarão verba própria do SEBRAE-SP, consignada em seu orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

**LEI Nº 4.007 - Fls. 05**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA**

O Convênio, cuja vigência é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA MULTA**

Na hipótese de inexecução total ou parcial deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil, de Perdas e Danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este termo em 03 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Jacareí, de \_\_\_\_\_ de 1.997

**GERENTE OPERACIONAL**  
**SEBRAE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JACAREÍ**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 -  
RG nº
- 2 -  
RG nº

*Handwritten signature*